



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 182/2022
Projeto de Lei Complementar nº 55/2022
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O CONSÓRCIO PRÓURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Consórcio PróUrbano, concessionário responsável pela Exploração e Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Ribeirão Preto, nos termos e condições definidos nesta lei.

Art. 2º. São condições do acordo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano promovam uma ampla revisão contratual, que deverá observar os princípios, conceitos, diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e ocorrer conforme rito previsto neste artigo, buscando otimizar o serviço, diminuir os custos, racionalizar linhas e prestar de forma mais adequada o serviço à população de Ribeirão Preto, que contemplará obrigatoriamente os seguintes temas, entre outros:

I - reorganização, redimensionamento e demais adequações necessárias à Rede Integrada do Transporte Municipal em função da implantação dos corredores estruturais de transporte em construção e previstos no Programa Ribeirão Mobilidade, contemplando-se especialmente os seguintes itens:

- a)** revisão das dimensões, das características e da capacidade dos ônibus a serem incorporados à frota;
- b)** obrigatoriedade na aquisição de ônibus dotados de ar-condicionado, wi-fi, conexão USB e preferencialmente suspensão pneumática, devendo ser trocada completamente a frota até 2024, com a troca de 50% (cinquenta por cento) da frota em 2023;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- e) padronização da frota e revisão do tempo de vida útil para cada tipo de ônibus;
- d) revisão das obrigações contratuais, inclusive em termos de cronograma, a luz da nova realidade do sistema de transporte público municipal.

II - avaliação de outras formas de financiamento do serviço e ajuste de critérios econômicos do contrato, incluindo:

- a) receitas extratarifárias;
- b) instituição de subsídio direto, sendo devida a definição de sua metodologia, prazo e condições de pagamento;
- c) revisão da fórmula de reajuste.

III - instituição de uma nova matriz de riscos, com definição mais detalhada das áreas atribuídas a cada parte, bem como instituição de um novo procedimento de revisão contratual, com a fixação de revisão ordinária e extraordinária do contrato;

IV - implantação do Sistema de Avaliação da Qualidade do serviço de transporte coletivo;

V - inclusão de prazo de validade para os créditos eletrônicos adquiridos para o pagamento da tarifa; e

VI - implantação de mecanismos de apuração e de controle dos preços dos insumos que compõe os custos do sistema de transporte.

§ 1º. A revisão do Contrato de Concessão (nº 97/2012) ocorrerá em reuniões ordinárias realizadas entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano.

§ 2º. Serão indicados técnicos especializados para acompanhamento da revisão do contrato, devendo, no mínimo, haver a indicação de um pelo Município e outro pelo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Consórcio PróUrbano, buscando encontrar a solução mais adequada para o sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 3º. É condição do acordo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano nada mais requeiram, por qualquer via e a qualquer tempo, incluindo administrativa ou judicial, qualquer descumprimento contratual ocorrido desde a assinatura do Contrato de Concessão (nº 97/2012) até o cumprimento das condições de eficácia e demais obrigações assumidas no bojo do acordo.

Art. 4º. Cumprido o acordo, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano desistirão das ações judiciais relativas ao Contrato de Concessão (nº 97/2012), renunciando expressamente a quaisquer direitos pecuniários referentes ao objeto do acordo.

§ 1º. Em especial, o Consórcio PróUrbano deverá desistir das seguintes ações judiciais:

I - Processo n. 1015036.07.2020.8.26.0506, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autor o CONSÓRCIO PRÓURBANO e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP; e

II - Processo n. 1008346-98.2016.8.26.0506, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autor o CONSÓRCIO PRÓURBANO e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP.

§ 2º. Em especial, as empresas RÁPIDO D'OESTE LTDA. e TRANSCORP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. deverão desistir das seguintes ações judiciais:

I - Processo n. 1036408.22.2014.8.26.0506, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autores a RÁPIDO D'OESTE LTDA., a TRANSCORP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. e a TURB TRANSPORTE URBANO S/A., e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - Processo n. 1009123-83.2016.8.26.0506, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autores a RÁPIDO D'OESTE LTDA., a TRANSCORP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. e a TURB TRANSPORTE URBANO S/A., e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP; e

III - Processo n. 1012609-76.2016.8.26.0506, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autora a TURB TRANSPORTE URBANO S/A, e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP.

§ 3º. O Consórcio PróUrbano arcará com os honorários advocatícios de seus advogados e as custas finais, se houver.

§ 4º. Celebrado o acordo, o Consórcio PróUrbano se limitará a solicitar a suspensão das ações, sendo devida a formalização de sua desistência e, com isso, solicitada a sua extinção, somente após cumpridas o cronograma de pagamento, conforme definido.

§ 5º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a TRANSERP ficam expressamente autorizadas a renunciar ao direito de receber qualquer valor vencido ou vincendo a título de Tarifa de Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto juntará cópia da presente lei e do acordo e arquivará os seguintes processos administrativos sancionatórios, devendo, para tanto, constar de cada um deles renúncia por parte do Poder Público quanto a matéria, não podendo o mérito ser rediscutido em momento futuro:

I - Processo Administrativo nº 2020 006125 5, que versa sobre a idade máxima da frota;

II - Processo Administrativo nº 2020 006136 0, que versa sobre os abrigos nos pontos de parada;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - Processo Administrativo nº 2020 011990 5, que versa sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil;

IV - Processo Administrativo nº 2020 015368 3;

V - Processo Administrativo nº 2021 015295 4;

VI - Processo Administrativo nº 2021 015353 5;

VII - Processo Administrativo nº 2021 015294 6; e

VIII - Processo Administrativo nº 2022 800126 5.

Parágrafo único. Deverão ser extintos também, nos mesmos termos indicados no **caput**, todos os processos administrativos, já instaurados ou a serem instaurados, decorrentes de autuações que se refiram a fatos anteriores a ocorrência do disposto no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 2º, inciso V, o saldo apurado na data de promulgação desta lei, de créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e não utilizados para o pagamento da tarifa de ônibus, terá validade de 2 (dois) anos, e, após esse período, não mais poderá ser utilizado para o pagamento da tarifa de ônibus, sendo revertido ao Consórcio PróUrbano como parte de suas receitas e computado no presente exercício.

§ 1º. A validade de 2 (dois) anos prevista no **caput** passará a contar 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, prazo para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano deem ampla publicidade aos usuários.

§ 2º. Qualquer crédito eletrônico adquirido após a data de promulgação desta lei seguirá o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto fica autorizada a pagar ao Consórcio PróUrbano quantia de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a título de indenização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão (nº 97/2012) a fim de reparar prejuízos e danos patrimoniais sofridos na operação, em prol da continuidade do serviço.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. O montante previsto no **caput** será pago em consonância com o seguinte cronograma:

I - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em novembro de 2022;

II - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em janeiro de 2023;

III - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em junho de 2023;

IV - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em janeiro de 2024.

§ 2º. O pagamento da quantia definida no **caput** fica atrelado ao compromisso de que o Consórcio PróUrbano faça a renovação total da frota de ônibus até o ano de 2024, com a renovação de 50% (cinquenta por cento) da frota prevista no sistema até o final de 2023.

Art. 8º. O acordo será celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 9º. O cumprimento das obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e do Consórcio PróUrbano será condição de exigibilidade das obrigações vinculadas ao outro, observados os prazos e condições definidos nesta lei.

Art. 10. As despesas anuais decorrentes desta lei ocorrerão em dotação orçamentária a ser incluída no orçamento do município de Ribeirão Preto, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de dezembro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente